



À
Comissão Especial de Contratação
Município de Goiânia – GO

Ref.: Impugnação ao Edital – Concorrência Eletrônica nº 90001/2026
Processo SEI nº 25.9.000000991-0

A empresa **MPM SERVIÇOS & ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.427.619/0001-64, com sede na Alameda Pedro Primeiro, nº 394, Qd. 35, Lt. 12, Loteamento Façalville, Goiânia – GO, por intermédio de seu representante legal ao final assinado, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face de disposições constantes no instrumento convocatório em epígrafe, pelos fundamentos técnicos e jurídicos a seguir delineados.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente manifestação é tempestiva, uma vez que protocolada dentro do prazo legal de até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, prevista para o dia 22 de abril de 2026, às 15h00min.

A Impugnante possui legítimo interesse na regularidade do certame, especialmente no que se refere à sua viabilidade técnica e econômica, razão pela qual é plenamente cabível o presente expediente.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA E DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS

2.1. Inconsistência Temporal do Orçamento de Referência

Verifica-se, a partir da análise da documentação que acompanha o edital, que a planilha orçamentária adotada como base para a formação do valor estimado da contratação está ancorada em referências datadas de dezembro de 2024.

Considerando que o certame ocorre em abril de 2026, evidencia-se uma defasagem superior a 15 (quinze) meses, período no qual houve significativa variação nos custos da construção civil.

Tal descompasso compromete a aderência do orçamento à realidade de mercado, em desacordo com o disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que exige estimativas compatíveis com os valores praticados à época da licitação.

2.2. Impacto Direto na Formação de Preços e na Viabilidade Econômica

A utilização de parâmetros desatualizados repercute diretamente na formação das propostas pelas licitantes.

Constata-se que a taxa de remuneração prevista no BDI encontra-se em patamar aproximado de 7,40%, enquanto os índices setoriais apontam variação equivalente ou superior no período considerado, especialmente no que se refere aos insumos e à mão de obra.

Em termos práticos, a defasagem absorve integralmente a margem de lucro estimada, comprometendo a sustentabilidade econômica da execução contratual.

2.3. Consequências Práticas para o Certame

A manutenção do edital nos moldes atuais tende a produzir efeitos adversos à Administração Pública, tais como:

- redução significativa da competitividade;
- ausência de propostas válidas;
- participação de empresas sem capacidade econômico-financeira adequada;
- elevado risco de paralisação da obra ou pleitos de reequilíbrio contratual.

Tais fatores comprometem diretamente a obtenção da proposta mais vantajosa.

2.4. Entendimento Consolidado do Tribunal de Contas da União

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que a Administração deve se pautar por orçamentos atualizados e aderentes ao mercado. A Súmula nº 261 estabelece a necessidade de adequação e atualização dos elementos técnicos que fundamentam a licitação, enquanto diversos julgados da Corte reforçam que a defasagem de preços compromete a legalidade e a eficiência do certame.

2.5. Restrição Indevida na Comprovação de Capacidade Técnica

O instrumento convocatório estabelece limitação ao número de atestados admitidos para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, restringindo o somatório a apenas 02 (dois) documentos.

Tal disposição configura restrição injustificada à competitividade, uma vez que a legislação aplicável não impõe limitação dessa natureza, permitindo a comprovação mediante somatório de atestados.

A exigência imposta reduz o universo de participantes e pode favorecer indevidamente determinados agentes econômicos, em afronta aos princípios da isonomia e da ampla concorrência.

2.6. Transferência Indevida de Responsabilidades Técnicas

Observa-se ainda que o edital atribui à contratada responsabilidade integral por eventuais adequações técnicas, ainda que decorrentes de falhas ou inconsistências nos projetos fornecidos pela Administração.

Tal previsão implica transferência desproporcional de riscos ao particular, contrariando o princípio do equilíbrio econômico-financeiro e a adequada alocação de responsabilidades contratuais.

2.7. Comprometimento da Competitividade

A soma das inconsistências apontadas — orçamento desatualizado, limitação de atestados e alocação inadequada de riscos — resulta em cenário que restringe a participação de empresas qualificadas e compromete a competitividade do certame. Tal situação afronta diretamente os princípios basilares da licitação pública.

3. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o conhecimento e acolhimento da presente impugnação;
- b) a suspensão do certame até a análise definitiva das questões levantadas;



- c) a revisão da planilha orçamentária, com atualização para base recente do SINAPI;
- d) a retirada da limitação quanto ao número de atestados para comprovação da capacidade técnica;
- e) a reavaliação das cláusulas que atribuem integralmente à contratada os riscos relativos ao projeto;
- f) a republicação do edital, com reabertura do prazo para apresentação de propostas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia – GO, 10 de abril de 2026.

MARCELO PINHEIRO Assinado de forma digital por
MENDES:219408351 MARCELO PINHEIRO
00 MENDES:21940835100
Dados: 2026.04.10 18:02:41
-03'00'

MPM SERVIÇOS & ENGENHARIA LTDA.
CNPJ nº 41.427.619/0001-64
Representante Legal